



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Of. 172/2025

Agudo, 17 de outubro de 2025.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
Direção de Controle e Fiscalização  
Serviço Regional de Auditoria de Santa Maria

**Assunto:** Pagamento de 13º salário e terço de férias aos agentes políticos referente à solicitação de informação pelo Administrador responsável, em resposta aos itens 1, 2, 3 e 4, da Requisição nº 748071—Auditoria 5/2025/1.

Excelentíssimo Senhor Auditor de Controle Externo

Após análise da Lei Municipal nº 2.547, de 26 de junho de 2024, encaminhada em anexo, que “Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para o período de 2025 a 2028”, constatou-se que:

O art. 1º, § 2º, estabelece que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina até o dia 20 de dezembro de cada ano, em valor equivalente ao respectivo subsídio mensal;

O art. 1º, § 4º, inciso II, prevê que esses agentes políticos também têm direito ao adicional de um terço de férias sobre o subsídio mensal;

O art. 4º, § 1º, garante aos Vereadores o direito à gratificação natalina em valor equivalente ao respectivo subsídio mensal, sem previsão de pagamento de terço de férias.

Assim, há autorização legal expressa para o pagamento de gratificação natalina a todos os agentes políticos, e autorização para o pagamento do terço constitucional de férias apenas aos

integrantes do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).

Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.547/2024, a Câmara Municipal de Agudo realizou, em maio de 2025, o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina (13º salário) aos vereadores, correspondendo a 50% do valor do subsídio mensal, sem descontos — a segunda parcela será quitada até o dia 20 de dezembro de 2025, conforme previsto em lei.

Não houve pagamento de terço constitucional de férias aos vereadores, tendo em vista que a Lei nº 2.547/2024 não autoriza essa verba para os agentes políticos do Poder Legislativo.

Os pagamentos efetuados estão amparados em expressa autorização legal (Lei nº 2.547/2024), não havendo irregularidade que enseje ressarcimento.

Ressalta-se que não será efetuado pagamento de terço constitucional de férias aos vereadores, enquanto não houver previsão legal que o autorize, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

Ver<sup>a</sup>. Graciela de Lima Barchet  
Presidente